



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO PRESENCIAL N° 067-2014-PMM-PP-SRP-SEMED
CONTRATO N°. 01-280115-5-PMM-PP-SRP-SEMED

Termo de contrato celebrado entre a
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA e **MB
COMÉRCIO - EPP**, para aquisição de itens da
ata de registro de preço do Pregão
Presencial SRP n° 067-2014-PMM-PP-SRP-SEMED,
visando contratação de empresa para
aquisição de kit de merenda escolar para os
alunos matriculados na rede municipal do
município de Marituba/PA.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.611.666/0001-49 sediada
na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-
000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro,
portador da cédula de identidade n° 2483443 - SSP/PA e CPF n°
565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15,
Conjunto Residencial Parque Verde, n° 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP:
67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/FUNDEB**, Pessoa jurídica de direito público
interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na
Rua Antônio Bezerra Falcão, n° 1351, Bairro: Centro - Marituba Estado
do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste
ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sra. **DAYSE
MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, inscrito no RG n° 4427645 SSP/PA,
CPF n° 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, s/n,
Bairro: Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará, e do outro lado à
empresa **MB COMÉRCIO - EPP**, doravante denominada simplesmente
"**CONTRATADA**", com sede sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, n° 852,
Centro, CEP 67200-00, Marituba, Pará, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º
11.471.826/0001-55, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Silva de
Brito**, brasileiro, casado, CPF n° 281.727.872-00, RG n° 1457982
SSP/PA, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a
seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e
responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos das
Leis n°. (s) 10.520/02, 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição dos itens abaixo,
registrados na ata correspondente, conforme especificações constantes
no Termo de Referência do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 067-2014-**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMM-PP-SRP-SEMED e da proposta da contratada, que independentemente de transcrição, integram este instrumento:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Kit merenda Escolar em polipropileno com o logotipo da prefeitura de Marituba compostos dos seguintes itens: Prato em polipropileno com logotipo da prefeitura de Marituba, gravado em alto relevo na cor verde bandeira, virgem de 1º uso, não reciclado, com aba, empilhável. Liso nas partes internas e externas. Formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos). Pigmentação homogênea em toda a peça, acabamento polido brilhante, resistente à temperatura de 100° Celsius por no mínimo 20 minutos. Altura mínima de 32 mm; diâmetro mínimo de 195 mm, espessura mínima de 2,5 mm; capacidade mínima de 18 mm; diâmetro interno da base mínima de 120 mm e máxima de 130 mm. Colher em polipropileno com logotipo da prefeitura de Marituba no cabo, gravado em alto relevo na cor verde bandeira, não reciclado, com abas, empilhável. Liso nas partes internas e externas, formatos arredondados (para não possibilitar o acúmulo de resíduos). Pigmentação homogênea em toda a peça, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura de 100° Celsius por no mínimo 20 minutos. Comprimento mínimo total de 164 mm; comprimento mínimo do cabo de 11 mm; comprimento mínimo da concha de 4 mm, espessura mínima da concha de 4 mm, espessura mínima da concha de 2mm; espessura mínima do cabo de 4mm; capacidade mínima de 8ml. Garfo em polipropileno com logotipo da prefeitura de Marituba na parte central, gravado em alto relevo na cor verde Bandeira, não reciclado, com abas, empilhável. Liso nas partes internas e externas, formatos arredondados (para não possibilitar o acúmulo de resíduos). Pigmentação homogênea em toda a peça, acabamento polido brilhante, resistente à temperatura de 100° Celsius por no mínimo 20 minutos. Comprimento mínimo total de 164 mm; comprimento mínimo do cabo de 11 mm; comprimento mínimo do garfo de 4 mm, espessura mínima do garfo de 2mm; espessura mínima do garfo de 4mm; capacidade mínima de 8ml. Caneca em polipropileno com logotipo da prefeitura de Marituba na parte central, gravado em alto relevo na cor verde	25.000	UNIDADE	R\$ 7,90	R\$ 197.500



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

bandeira, virgem de 1º uso, não reciclado, empilhável, com alça lateral, liso nas partes externas e internas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem bordas, frisos na base (pés) para não possibilitar o acúmulo de resíduos, mesmo quando empilhada. Pigmentação homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura de 100° Celsius por no mínimo 20 minutos. Altura mínima de 85 mm; diâmetro interno mínimo de 76 a 77 mm; espessura mínima de 300 ml.. Tigela em polipropileno com logotipo da prefeitura de Marituba na parte central, gravado em alto relevo na cor verde bandeira, virgem de 1º uso, não reciclado, empilhável, com alça lateral, liso nas partes externas e internas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem bordas, frisos na base (pés) para não possibilitar o acúmulo de resíduos, mesmo quando empilhada. Pigmentação homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura de 100° Celsius por no mínimo 20 minutos. Altura mínima de 52 mm; diâmetro interno de 100 mm; diâmetro Máximo externo no final do raio de base 60 mm; largura da aba mínima de 10 mm; espessura mínima de 2,5 mm; capacidade mínima de 300 ml. Todos os kit's de merenda escolar deverão estar em embalagens primária: plástica contendo as peças e secundária: caixa de papelão ondulado triplex. No ato do fornecimento as embalagens deverão conter as seguintes informações mínimas: quantidade do produto por caixa, n° do lote, validade e data de fabricação, n° de caixas de empilhamento e peso/volume do produto com embalagem. garantia mínima de 06 (seis) meses contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. MARCA: kit merenda				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O material deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, embalagem transparente, contendo 01 prato; 01 colher; 01 garfo; 01 caneca e 01 tigela, na cor verde bandeira com os dizeres Prefeitura Municipal de Marituba - SEMED, confeccionado em alto relevo em todos os itens do Kit, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Unidade de Patrimônio da CONTRATANTE.

2.2 - Os kits serão entregues nos locais indicado pela SEMED em horário de expediente, de 08:00hs as 17:00hs de segunda a sexta feira, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.
- 2.4 - O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Os materiais que apresentarem defeito serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).
- 3.2 O documento fiscal de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 3.3 O pagamento se dará no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Tesouraria.
- 3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.
- 3.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Dos Direitos da CONTRATANTE:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 - Das Obrigações

4.2.1 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização de materiais pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 06 (seis) meses a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.2 No período, o fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após a notificação, para o atendimento e para a solução do chamado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, tendo início em 30 de janeiro de 2015, data de sua assinatura, e extingue-se em 31 de maio de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do presente contrato cabe a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que indicará servidor para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

10.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

10.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

10.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correrão por conta seguinte Unidade Orçamentária
Exercício: 2014

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2015	
Fonte do Recurso:	0.1.38 - Transferência de recursos do FUNDEB
Classificação Institucional:	02.04.04 - Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica - FUNDEB
Funcional Programática:	12.361.0005.2100.0000 - Funcionamento do Ensino Fundamental (40%)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub-elemento da Despesa:	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

Exercício: 2015	
Fonte do Recurso:	0.2.31 - Transferência de Recursos do FNDE
Classificação Institucional:	02.02.10 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Funcional Programática:	12.361.0005.2026.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub-elemento da Despesa:	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

12. O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

12.1. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

12.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

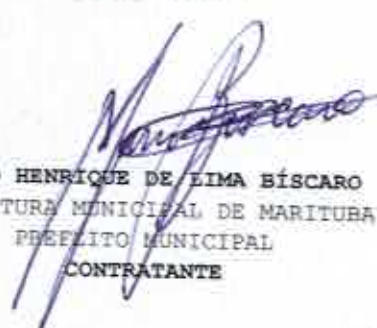
12.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

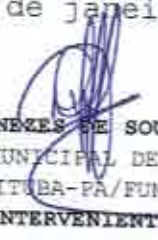
Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

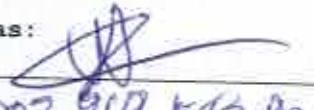
Marituba (PA), 30 de janeiro de 2015.

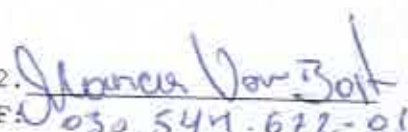

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MARITUBA-PA/FUNDEB
INTERVENIENTE


MARCOS SILVA DE BRITO
ME COMÉRCIO - EPP
CNPJ: 11.471.826/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 002.919.552-90

2. 
CPF: 030.544.672-01